

Ofício nº 222 -2023 SAJ

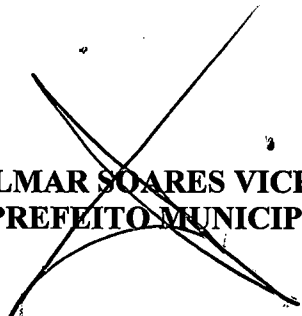
Caieiras, 07 de agosto de 2023

SENHOR PRESIDENTE:

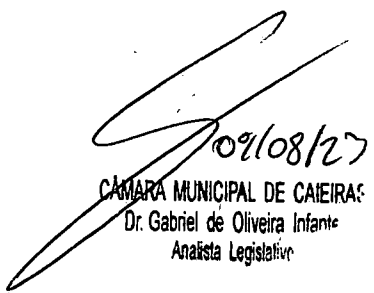
Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 8 1 4 – DISPÕE SOBRE:
“ESTABELECE O VALOR DO
SUBSÍDIO AO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


**GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P**


07/08/23
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo**

MENSAGEM Nº 4814

(07 DE AGOSTO DE 2023)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que versa sobre: **“ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Vereadores, como é de Vossos Conhecimento o transporte urbano de passageiros é o termo dado ao deslocamento de pessoas realizado no interior de uma cidade ou região metropolitana.

Segundo Vasconcellos (2012), existem dois critérios possíveis para se classificar os modos de transporte urbano: um se relaciona ao seu uso direto e o outro pela sua natureza legal. Como uso direto o autor se refere aos modos individuais e coletivos. Como coletivos classifica-se aqueles que “por natureza permitem o uso simultâneo por várias pessoas – e ninguém pode reivindicar seu uso privativo” (VASCONCELLOS, 2012, p. 15).

Conforme ficou definido no contrato de concessão 074/2023, parte do custo de operação do sistema é coberto pelos valores das tarifas cobradas diretamente dos usuários e empregadores e parte é subsidiado pelo Poder Público.

O artigo 150 parágrafo sexto da Constituição Federal, estabelece que os valores do subsídio deverão ser fixados por lei específica, motivo pelo qual o presente projeto de lei é encaminhado aos nobres Edis.

Ressaltamos que a Lei Municipal 5.407/2020 estabelece que será definido as fontes de financiamento do sistema de transporte público coletivo, motivo que necessita de lei municipal específica para a legalidade de pagamento.

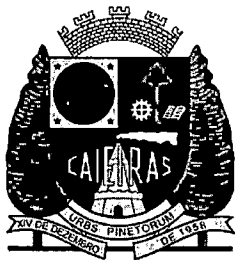
“Art. 7º A remuneração da concessionária dar-se-á por meio da tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório.

§ 1º. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita originária de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário, além da remuneração da concessionária.

§ 2º. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder concedente.”

Pelo exposto, solicitamos de
Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2023

Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 120/2023.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica modificado o art. 3º do Projeto de Lei nº 120/2023, de 07 de agosto de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Valor do subsídio por passageiro será anualmente reajustado de acordo com as cláusulas estabelecidas pelo Contrato de Concessão de Serviço Público 074/2023, através de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, e o valor da Tarifa de Remuneração será editado por Decreto Municipal, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012”.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador “Birruga”

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Vereador “Juninho”

EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

Vereador “Eudes Meira”

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Vereador “Alemão da Barroca”

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

Vereadora “Zefinha”

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador “Lagoinha Josi”

JOSIE CRISTINE ARANHA D'ÁRTORA

Vereadora “Prô Josie”

MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador “Micael”

WLADIMIR PANELL

Vereador “Dr. Panelli”

